



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02973/12

Objeto: Pedidos de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Antonio de Pádua de Oliveira

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00017/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Gurinhém/PB durante o exercício financeiro de 2011, Dr. Antonio de Pádua de Oliveira.

A referida peça, enviada eletronicamente como defesa pelo citado profissional da área contábil no dia 03 de fevereiro do corrente mês, está encartada aos autos, fl. 225, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado no dia 03 de fevereiro de 2014 pelo Dr. Antonio de Pádua de Oliveira, embora inserido erroneamente no feito como sendo defesa, foi remetido ao Tribunal na vigência do lapso temporal objeto do requerimento, segundo estabelecido no art. 220, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

Especificamente, no que concerne ao pleito, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a solicitação do requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do já mencionado RITCE/PB, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02973/12

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 5 de Fevereiro de 2014



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR